



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 188/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 034/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA GATI-SERVIÇOS E EMERGENCIAS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718 e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GATI – SERVIÇOS E EMERGENCIAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.757.776/0001-89, sediada na Rodovia Botelhos a Caconde s/n km 28, Bairro Serra, município de Botelhos-MG, CEP: 37.720-000, neste ato representada por seu representante legal **VALDELEI PAULINO**, brasileiro, portador do RG-MG-10.053.935 e do CPF 893.077.986-72, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de equipe de apoio em segurança, para o dia da apresentação do show do cantor Daniel, conforme Processo nº 188/2017 – Dispensa de Licitação e termo de referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA NUMERO: 0383 Classificacao: 020904 133921301 2.059 339039

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), no prazo de até 30 (trinta), após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

5.2 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Contrato vigorará pelo período de 16/10/2017 a 30/11/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da Contratante, independentemente de interpelação

judicial ou extrajudicial, se a Contratada descumprir quaisquer cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA **DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo nº 188/2017 – Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA **DA MOEDA**

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS SANÇÕES**

11.1 – A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em “licitação” e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 16 de outubro de 2017.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GATI –SERVIÇOS E EMERGENCIAS LTDA-ME
VALDELEI PAULINO

TESTEMUNHAS:

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

MÁRCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39